

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

## AO JUÍZO DA QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

**Autos Judiciais nº 5163503-23.2022.8.09.0000**

### **TERMO DE ACORDO N. 68/2023 - PGE/CCMA**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Estado **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, devidamente assistido pelo Procurador do Estado **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, OAB/GO n. 39.960, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **DANIEL ARAÚJO TORMIN**, CPF nº \*\*\*.724.541 - \*\*, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202214304001146, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

1.1. Trata-se de requerimento direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA pelo PRIMEIRO ACORDANTE, para fins de celebração de acordo (000032678879), a respeito de controvérsia relativa a devolução salarial devida pelo SEGUNDO ACORDANTE no valor de R\$ 2.305,56 (dois mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até abril/2022;

1.2. Remetidos os autos à Procuradoria Setorial (45180074), esta, por meio do Despacho nº 68/2023/SSP/ADSET-14364 (45180369), manifestou-se favoravelmente, ratificando a determinação de intimação do SEGUNDO ACORDANTE, o qual também manifestou interesse em transacionar (45572980);

1.3. Em 10/03/2023, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou a submissão do requerimento de resolução consensual e designou audiência de conciliação (45574024), na qual não compareceu nenhum representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme ata (46242988);

1.4. Nos termos do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, um dos objetivos da atuação consensual intermediada por esta Câmara consiste na redução de dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no presente caso;

1.5. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.6. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular;

1.7. Considerando-se, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

2.1. Pelo presente instrumento, o SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a efetuar a devolução ao PRIMEIRO ACORDANTE do valor de R\$ 2.305,56 (dois mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a título de ressarcimento de verba salarial paga de forma indevida no âmbito do Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 071/2022 – SEDI;

2.2. O não cumprimento do presente acordo pelo SEGUNDO ACORDANTE enseja o seu cancelamento e cobrança do valor atualizado do débito;

2.3. O SEGUNDO ACORDANTE confessa de modo irretratável e irrevogável que deve ao PRIMEIRO ACORDANTE a quantia indicada no item 2.1 e renuncia livremente a qualquer impugnação em âmbito administrativo e/ou judicial, bem como a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Após o término do pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo discutir em qualquer instância, administrativa ou judicial quaisquer questões referentes ao presente termo de acordo;

2.5. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após o que o procedimento mediativo será encerrado;

**3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e será juntado aos autos judiciais nº 5163503-23.2022.8.09.0000 para homologação, com vistas ao pleno cumprimento da cláusula 2.3. do presente termo;**

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 10 de abril de 2023.

Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

José Frederico Lyra Netto

Secretário de Estado

(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Rafael Gonçalves Santana Borges

Procurador(a) do Estado

OAB/GO n. 39.960

(Assinatura Digital)

Daniel Araújo Tormin

Segundo Acordante

CPF nº \*\*\*.724.541 -\*\*



Documento assinado digitalmente  
DANIEL ARAUJO TORMIN  
Data: 20/07/2023 14:18:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 10/04/2023, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 09/05/2023, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 10/05/2023, às 19:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 46246425 e o código CRC 5EBBCE70.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202214304001146



SEI 46246425